

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Capítulo I

Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno da Diretoria ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades da Diretoria da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), com o propósito de orientar e auxiliar os Diretores no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e do Estatuto Social da Companhia.

Capítulo II

Composição

Artigo 2º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) Diretores, sendo um designado para o cargo de Diretor Presidente, um para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, um para o cargo de Diretor Financeiro, e os demais Diretores eleitos terão atribuições e designações definidas pelo Conselho de Administração. Os Diretores poderão exercer cumulativamente outras atribuições executivas.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Na reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria, os membros do Conselho de Administração deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros a serem eleitos.

Parágrafo 3º. A indicação de candidatos à Diretoria deverá observar os critérios, diretrizes e procedimentos previstos na Política de Indicação e Sucessão de Administradores e dos Comitês de Assessoramento ("Política de Indicação") vigente da Companhia.

Parágrafo 4º. Os candidatos a membros da Diretoria deverão atender aos requisitos previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social e na Política de Indicação da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a:

- I. Reputação ilibada; e
- II. Ausência de impedimentos legais, regulatórios ou judiciais para o exercício do cargo, não tendo sido objeto de decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou temporariamente, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível ao cargo de administrador de companhia aberta, nem tendo sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a

propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Capítulo III

Eleição e Destituição

Artigo 3º. Os membros da Diretoria serão eleitos em reunião do Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância do cargo de Diretor, inclusive do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, as suas funções, o prazo de gestão e a respectiva remuneração. Em caso de ausência, falta ou impedimento temporário do Diretor, o membro poderá ser substituído por outro membro da Diretoria por ele designado.

Parágrafo 3º. Se a substituição estabelecida em qualquer das hipóteses previstas pelo parágrafo 2º acima se der por outro Diretor, este não cumulará votos nas reuniões da Diretoria nem as respectivas remunerações.

Capítulo IV

Competência

Artigo 4º. Compete à Diretoria, de forma colegiada, ou aos Diretores, individualmente, exercer as atribuições que a legislação aplicável, o Estatuto Social, este Regimento Interno, o Conselho de Administração e demais documentos de governança da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Artigo 5º. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para adquirir, alienar ou onerar ativos da Companhia, ressalvadas as matérias e os limites de competência atribuídos ao Conselho de Administração nos termos do Artigo 16 do Estatuto Social ou renunciar a direitos, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe ao Conselho de Administração, bem como a transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de trabalho, plano de investimento, novos programas de expansão da Companhia, e de sociedades investidas, se houver;
- II) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento anual e plurianual da Companhia e suas revisões;

III) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

IV) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia; observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e do Estatuto Social; e

V) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 6º. Compete ao Diretor Presidente, sem prejuízo das demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto Social, por este Regimento Interno, pelo Conselho de Administração e pelos demais documentos de governança da Companhia:

(a) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

(b) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

(c) tomar decisões de caráter de urgência, nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração, de competência da Diretoria, “*ad referendum*” desta;

(d) propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, quando for o caso, áreas de atuação de cada Diretor ou a transferência de funções entre os mesmos; e

(e) exercer as atividades previstas no Artigo 22 do Estatuto Social.

Artigo 7º. Competem ao Diretor de Relações com Investidores as seguintes atribuições:

(a) divulgar e comunicar à CVM, e, se for o caso, à B3, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração;

(b) prestar informações aos investidores; e

(c) manter atualizado o registro da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável.

Artigo 8º. Observadas as atribuições previstas no Estatuto Social, competem ao Diretor Financeiro as seguintes atribuições:

(a) gestão ampla e plena da posição de caixa e do fluxo de caixa da Companhia;

(b) representação da Companhia perante os bancos, as seguradoras e, de forma geral, qualquer parceiro financeiro da Companhia e de suas subsidiárias, observadas as regras de representação previstas no Estatuto Social;

(c) monitoramento da performance financeira da Companhia;

(d) coordenar a elaboração do orçamento anual e do plano trienal da Companhia;

(e) coordenar a elaboração das Demonstrações Financeiras e de todos os documentos contábeis requeridos pelas normas aplicáveis;

(f) estabelecer orientações gerais e regras a serem seguidas na gestão financeira das subsidiárias da Companhia;

(g) fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais da Companhia; e

(h) liderar todas as áreas relacionadas às questões contábeis, em particular, as áreas de FP&A, tesouraria,

contabilidade, controladoria e fiscal.

Artigo 9º. A Diretoria funcionará como órgão colegiado nas deliberações sobre todas as matérias que, por força de lei e do Estatuto Social, tenham de ser submetidas ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral, notadamente o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, os balancetes econômico-financeiro e patrimonial, as propostas de aumento de capital e de distribuição de dividendos, e quaisquer outras deliberações que transcendam aos limites ordinários das atribuições específicas de cada Diretor.

Capítulo V

Reuniões

Artigo 10. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário na sede social da Companhia e a convocação cabe a qualquer Diretor, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos Diretores.

Parágrafo 1º. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação do participante e a comunicação simultânea com todos os demais participantes, sendo considerados presentes à reunião.

Parágrafo 2º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 11. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Parágrafo único. As atas deverão ser redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, e votos divergentes. As atas deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

Capítulo VI

Conflito de Interesses

Artigo 12. Nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e Administração de Conflito de Interesses da Companhia, é vedado aos membros da Diretoria participar de quaisquer discussões ou deliberações sobre matéria em relação à qual tenham situação pessoal de potencial conflito de interesses com o da Companhia.

Parágrafo 1º. O membro da Diretoria que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá manifestar, tempestivamente, o seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros da Diretoria.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no parágrafo 1º acima, os demais membros da Diretoria, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 3º. Em quaisquer das situações explicitadas nos parágrafos 1º e 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado (i) deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto, sem prejuízo do cumprimento de seus demais deveres legais; e (ii) não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria.

Parágrafo 4º. A manifestação do conflito de interesses, a abstenção de voto e o afastamento temporário do membro conflitado serão registrados em ata.

Parágrafo 5º. Mediante solicitação dos demais membros da Diretoria, o membro conflitado poderá participar parcialmente da discussão, com a finalidade exclusiva de prestar esclarecimentos sobre o assunto, devendo se retirar antes do início da deliberação final sobre a matéria.

Parágrafo 6º. Não serão computados os votos eventualmente proferidos em desacordo com o disposto neste Artigo.

Capítulo VII

Representação da Companhia

Artigo 13. Os Diretores da Companhia representarão a Companhia, conforme o disposto nos artigos 21, §3º, e 23 do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo único. Quando judicialmente citado para depor pela Companhia, poderá o Diretor Presidente designar para esse fim outro Diretor ou procurador/representante com fins específicos.

Capítulo VIII

Obrigações dos Diretores

Artigo 14. Todos os membros da Diretoria devem respeitar os seguintes princípios:

I) antes de aceitar seu mandato, deverá consultar as normas internas vigentes da Companhia, o Estatuto Social e este Regimento Interno, condicionando-se sua posse à assinatura do termo de posse e do termo de adesão previstos, respectivamente, nos §§ 2º e 3º do Artigo 8º do Estatuto Social;

II) deverá dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários;

III) deverá ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento ou ausência justificada, de todas as

reuniões da Diretoria;

IV) manterá confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e fará com que os empregados e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio, nos termos da Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia;

V) deverá informar à Companhia o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular, nos termos do artigo 157 da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável;

VI) deverá cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de Diretor; e

VII) deverá cumprir com as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 15. Os Diretores não têm permissão para:

I) praticar atos de liberalidade à custa da Companhia;

II) sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;

III) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias;

IV) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;

V) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; e

VI) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas subsidiárias, ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia.

Capítulo IX

Disposições

Gerais

Artigo 16. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 18. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.
